



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3635/2026

Altera a Lei nº 2.694, de 02 de julho de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes, inutilizados e/ou sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam a rede aérea dentro das divisas territoriais do Município de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 2.694, de 02 de julho de 2021, os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 3º As concessionárias ou empresas que utilizam a rede aérea deverão manter identificação visível nos cabos, fios e equipamentos instalados nos postes, de forma a permitir a identificação da empresa responsável.

§ 4º Na impossibilidade de identificação imediata da empresa responsável pelo cabeamento irregular, caberá à concessionária responsável pela infraestrutura do poste adotar as providências necessárias para a regularização da situação, sem prejuízo da posterior responsabilização da empresa proprietária do cabeamento.

§ 5º Todo e qualquer acidente, dano ou incidente causado por cabos, fios ou equipamentos instalados na rede aérea, decorrente de instalação, manutenção ou conservação inadequada, será de responsabilidade da empresa concessionária ou prestadora de serviço responsável pela respectiva rede, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e administrativas cabíveis.

§ 6º A multa prevista no § 2º deste artigo será aplicada por ocorrência podendo ser majorada em caso de reincidência, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 43690801-2b37-4184-b6d6-aa2a65e227d5 - Página 1/5





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3635/2026

.....” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 17 dias do mês de março de 2026.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Thayná Menegazze Maciel



20/03/2026 15:36:31

THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL

Vereadora

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 43690801-2b37-4184-b6d6-aa2a65e227d5 - Página 2/5





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3635/2026 **JUSTIFICATIVA**

I – DO MÉRITO

A Lei nº 2.694, de 02 de julho de 2021, representou um avanço importante ao estabelecer a obrigatoriedade da remoção de cabos e fiações aéreas excedentes, inutilizadas ou sem uso instaladas nos postes do Município de Sarandi.

Entretanto, passados alguns anos de sua vigência, ainda é possível observar em diversos pontos da cidade a presença de fiações desorganizadas, cabos soltos e instalações irregulares, situação que além de contribuir para a poluição visual urbana, também pode representar risco à segurança da população.

A necessidade de aperfeiçoamento da legislação municipal também se evidencia diante de levantamentos realizados pelo próprio Poder Público. Em 04 de agosto de 2023, foi publicada no portal oficial da Prefeitura de Sarandi¹ matéria informando que levantamento realizado pelo PROCON do município identificou mais de 190 pontos críticos com fios e cabos soltos em postes em diferentes regiões da cidade, situação que levou à notificação da concessionária responsável pela infraestrutura da rede aérea para adoção de providências.

Além da poluição visual e da desorganização urbana, o problema dos fios soltos pode resultar em acidentes graves. Casos desse tipo já foram registrados no Estado do Paraná, inclusive envolvendo morador do próprio município de Sarandi. Em reportagem divulgada pelo portal de notícias Banda B², foi noticiado o caso de um motociclista que morreu após ser atingido no pescoço por fios soltos enquanto trafegava em via pública. A vítima era diretor da Associação de Pais e Autistas de Sarandi (APAS), fato que trouxe grande comoção e evidenciou os riscos que a desorganização da rede aérea pode representar para a segurança da população.

Esse cenário demonstra que, apesar da existência da legislação municipal vigente, ainda persistem dificuldades relacionadas à identificação das empresas responsáveis pelos cabamentos instalados nos postes, bem como na responsabilização por eventuais danos ou acidentes decorrentes da instalação ou manutenção inadequada da rede aérea.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca aperfeiçoar a legislação municipal ao estabelecer a obrigatoriedade de identificação dos cabos instalados na rede aérea, facilitando a fiscalização e permitindo a correta responsabilização das empresas que utilizam essa infraestrutura.

A proposta também prevê mecanismos adicionais para os casos em que não seja possível identificar imediatamente a empresa responsável pelo cabamento irregular, além de reforçar a responsabilidade das concessionárias ou prestadoras de serviço pelos danos ou acidentes decorrentes da instalação ou manutenção inadequada da rede aérea.

Por fim, o projeto também esclarece a forma de aplicação das penalidades prevista

¹ <https://sarandi.pr.gov.br/web/index.php/noticias/item/procon-sarandi-mapeia-mais-de-190-pontos-criticos-de-fios-soltos-em-postes-copel-sera-notificada>

² <https://www.bandab.com.br/transito/motociclista-atingido-pescoco-fios-soltos-morre-parana-video/>





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3635/2026

na legislação vigente, conferindo maior efetividade às medidas de fiscalização e contribuindo para a melhoria da organização urbana, da segurança pública e da qualidade do espaço urbano no Município de Sarandi.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei encontra respaldo no conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município de Sarandi, conforme se segue.

Competência legislativa

O art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;” (grifo nosso)

A Constituição Federal confere aos Municípios competência para legislar sobre matérias de interesse local, especialmente aquelas relacionadas à organização do espaço urbano, à segurança da população e à fiscalização de estruturas instaladas em vias e espaços públicos.

Nesse contexto, a presente proposição legislativa busca aperfeiçoar a legislação municipal já existente, estabelecendo mecanismos que facilitem a identificação das empresas responsáveis por cabeamentos instalados na rede aérea, bem como disciplinando procedimentos destinados à regularização de situações que possam representar risco à população ou comprometer a organização do espaço urbano.

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” (grifo nosso)

A norma estadual reforça a autonomia legislativa municipal para tratar de matérias que atendam às necessidades específicas da população local, legitimando a atuação do Poder Legislativo municipal na proposição de normas voltadas à organização do espaço urbano e à segurança da coletividade.

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3635/2026

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” (grifo nosso)

Observa-se, portanto, que a Constituição Federal e a legislação correlata conferem aos Municípios competência para legislar sobre matérias que possuam predominância de interesse local, especialmente aquelas relacionadas à organização da infraestrutura urbana e à segurança da população.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei não pretende regulamentar a prestação dos serviços de telecomunicações ou de energia elétrica, matérias que são de competência da União, conforme previsto nos arts. 21 e 22 da Constituição Federal.

A proposição legislativa limita-se a disciplinar aspectos relacionados à segurança urbana, à organização do espaço público e à identificação de cabeamentos instalados na rede aérea, visando facilitar a fiscalização e a responsabilização em casos de irregularidades.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que os Municípios podem legislar sobre matérias de interesse local, ainda que tais normas produzam efeitos indiretos sobre atividades econômicas ou relações de consumo. Nesse sentido, no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.052.719/PB³, a Corte reconheceu a legitimidade de norma municipal voltada à proteção do cidadão e ao bem-estar da população, assentando a competência municipal para disciplinar situações que impactam diretamente o cotidiano urbano.

Na oportunidade, restou consignado que tais normas não configuram invasão da competência da União, quando voltadas à proteção do cidadão e à organização do espaço urbano.

Portanto, sob o ponto de vista da competência legislativa, não se verifica vício de iniciativa ou de competência, estando a presente proposição em plena conformidade com a Constituição Federal.

³ <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750847168>

